



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Centro Educacional Sonho da Fantasia		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Sonho da Fantasia, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050589-6	PARECER: 0656/2007	APROVADO: 10.12.2007

I – RELATÓRIO

Márcia Bezerra Rego, diretora do Centro Educacional Sonho da Fantasia, mediante processo nº 07050589-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, situa-se na Rua Rio Tocantins, nº 1404, Jardim Iracema, CEP 60340-110, nesta capital. Credenciada anteriormente mediante Parecer nº 0676/2001 com validade até 31.12.2003 que foi prorrogado o prazo pela Resolução nº 421/2007 deste Conselho. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.340.696/0001-03, tem como mantenedora a Associação Educacional Jardim Iracema - AEJI, criada em 25 de outubro de 1994.

No art. 4º do Estatuto, a “AEJI tem por objetivo colaborar na assistência aos estudantes, na melhoria do ensino e na integração do menor com a sociedade”. A Associação apresenta termo aditivo, datado de 25 de agosto de 2004, que inseriu dois parágrafos no art. 5º, o primeiro que trata da alteração da atividade econômica principal de educação pré-escolar para ensino fundamental e o segundo, a adesão à tributação Simples. Do processo, consta todos os documentos exigidos para o credenciamento, mas existem informações conflitantes entre o Estatuto da AEJI e a documentação referente à relação dos bens disponíveis. No art. 2º do Estatuto, está definido que a “AEJI é uma sociedade civil sem fins lucrativos “ e no art. 44 é fixado que “em caso de dissolução, todos os bens e valores de qualquer natureza reverterão em benefício de qualquer outra entidade filantrópica.” A relação de bens apresentada está em nome de Maria de Fátima Moreira Aguiar.

A direção pedagógica está sob a responsabilidade de Márcia Bezerra Rêgo, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará - UECE, com habilitação em Administração Escolar e pela secretaria escolar Ana Roberta de Araújo, habilitada, registro nº 8879/SEDUC.

O corpo docente é composto por onze professores habilitados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0656/2007

Do processo consta a seguinte documentação:

- ofício de solicitação ao CEE;
- ficha de Identificação;
- registro em cartório do estatuto e do termo de aditivo;
- termo de anuência de funcionalidade;
- ata da assembléia de convocação das eleições da AEJI
- CNPJ;
- contrato de locação;
- registro sanitário e alvará de funcionamento –SER I;
- atestado de capacidade funcional;
- certidão de NADA CONSTA e documentação da diretora;
- certidões negativas da Fazenda, de Regularidade do FGTS e de nada consta da AEJI;
- quadro com a previsão de receita e despesa e discriminação e comprovantes dos bens;
- contrato particular de compra e venda de imóvel;
- indicação da diretora pedagógica e da secretária escolar e documentação;
- projeto pedagógico para educação infantil;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- projeto para a biblioteca;
- relação dos alunos;
- fotografias;
- planta de situação e planta baixa;e fotografias
- relação do material de escrituração, equipamentos, mobiliário e material didático;
- relação do corpo docente acompanhado dos diplomas;
- cópia do Parecer nº 0676/2001;
- ficha de informação escolar;
- informação nº 0820/2007 do NEB;
- cópia do processo Crime nº 2003.01.22383-1;
- Informação nº 052/2004 e nº 86/2007 da Auditoria do CEE.

A matrícula total da escola é de trezentos e sessenta e sete alunos, sendo cento e trinta e um da educação infantil e duzentos e trinta e seis, do ensino fundamental.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0650/2007

O prédio apresenta boa estrutura, espaços organizados, iluminados e arejados e investiu em melhorias, como o assentamento de novo piso, revestimento das paredes e construção da piscina e áreas ambientais para recreação e lazer.

O projeto de implantação da biblioteca ressalta como objetivo principal desse espaço educativo favorecer a prática da leitura, da pesquisa, da informação e da reflexão considerados instrumentos básicos para a formação cultural e exercício pleno para a cidadania. O Centro Educacional mantém um professor na biblioteca e conta com os equipamentos e mobiliário básico para atendimento. A listagem apresentada do acervo bibliográfico é de livros didáticos, constando, apenas, o registro da existência de enciclopédia, jornais, informativos, revistas e DVD, carecendo os títulos de literatura.

O projeto pedagógico para educação infantil propõe promover o desenvolvimento integral da criança nos aspectos cognitivo, físico, afetivo e social, em complementação à ação da família para as crianças de 03 a 05 anos. Considera que o desenvolvimento da inteligência infantil está diretamente ligado à ação, sendo a criança sujeito ativo na construção do conhecimento que influencia e é influenciado pelo meio. Os principais instrumentos utilizados pelo professor para avaliação da aprendizagem são a observação e o registro do desenvolvimento da criança em cada área e da qualidade das interações estabelecidas com outras crianças, funcionários e professor.

O projeto pedagógico para o ensino fundamental coloca como missão o desenvolvimento de uma educação de qualidade para os educandos, alcançada através do desenvolvimento das capacidades física, afetiva, cognitiva, ética, estética, das relações interpessoais e da inserção social. Acreditam ainda que a escola, além de transmissão do saber sistematizado, constitui em espaço privilegiado de convivência, onde a articulação escola e comunidade são fundamentais para a gestão pretendida. Com esta proposta, esperam contribuir para a formação de cidadãos críticos, reflexivos, autônomos, solidários e participativos.

O regimento escolar foi apresentado acompanhado da ata de aprovação datada de 10 de janeiro de 2007, e encontra-se em consonância com as normas estabelecidas na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0650/2007

III – VOTO DA RELATORA

Recredencia o Centro Educacional Sonho da Fantasia, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE